



## **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**

**FREGUESIA DE União das Freguesias de  
Sandim, Olival, Lever e Crestuma**

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

**Quadriénio 2013/2017**



## **CAPÍTULO I ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DA FREGUESIA**

### **ARTIGO 1º (Assembleia de Freguesia)**

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia.

### **ARTIGO 2º (Constituição e Composição da Assembleia)**

A Assembleia de Freguesia é composta por treze membros, eleitos por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

## **CAPÍTULO II MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

### **SECÇÃO I**

#### **MANDATO**

### **ARTIGO 3º (Natureza e âmbito do mandato)**

Os membros da Assembleia de Freguesia representam os cidadãos residentes na área da Freguesia e constituem-se no dever de promover o bem-estar da sua população e, o progresso e desenvolvimento da sua região, no respeito pela Constituição e pela lei.

### **ARTIGO 4º (Duração)**

O mandato dos titulares dos órgãos das autarquias locais é de quatro anos, inicia-se com a instalação da Assembleia e cessa com a instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei ou no presente regimento.

### **ARTIGO 5º (Renúncia ao mandato)**

1- Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, devendo comunicá-lo por escrito, ao Presidente da mesma.

2- A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou sessão de Assembleia e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.

3- A falta do eleito local ao acto de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

4- O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, no acto de assunção de funções.

5- A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira sessão de Assembleia que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

### **ARTIGO 6º (Perda de mandato)**

1- Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que incorrerem numa das situações descritas no artigo 8º da Lei 27/1996, de 01 de Agosto (Lei da Tutela administrativa), nomeadamente:

- a) Sem motivo justificado deixem de comparecer a três sessões/comissões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões/comissões ou doze reuniões interpoladas;
- b) Incorram, por acção ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspecção, inquérito ou sindicância.

2- Compete à Assembleia de Freguesia verificar a situação de perda de mandato dos seus membros.

3- A verificação da situação de perda de mandato será obrigatoriamente precedida de audiência do interessado.

4- A decisão da Assembleia de Freguesia será notificada ao interessado.

5- Da deliberação que declara a verificação da perda de mandato será comunicada ao Tribunal Administrativo do Círculo, a quem cabe a decisão final.



## **SECÇÃO II**

### **CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

#### **ARTIGO 7º** **(Direitos dos membros da Assembleia)**

Os membros da Assembleia de Freguesia têm direito a senhas de presença.

#### **ARTIGO 8º** **(Deveres dos membros da Assembleia)**

1- Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar, com dedicação e zelo, os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas pelo regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos e, ainda, para a defesa e consolidação da democracia.

#### **ARTIGO 9º** **(Poderes dos Membros da Assembleia)**

1- No regular exercício do seu mandato, constituem poderes dos Membros da Assembleia:

- a) Tratar de assuntos no Período Antes da Ordem do Dia;
- b) Intervir nos debates e discussões;
- c) Apresentar propostas e moções;
- d) Fazer requerimentos;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
- f) Fazer declarações de voto;
- g) Interpelar a Mesa;

- h) Formular e responder a pedidos de esclarecimento;
- i) Reagir contra ofensas à sua honra, dignidade ou consideração;
- j) Apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
- k) Interpor recursos;
- l) Exercer outros poderes conferidos pelo Regimento.

2- Constituem ainda poderes/deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Participar nas votações;
- b) Desempenhar funções específicas para que tenham sido eleitos ou designados pela Assembleia.

## **SECÇÃO III**

### **MESA DA ASSEMBLEIA**

#### **ARTIGO 10º** **(Composição)**

1- A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

2- O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.

3- A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus titulares ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

4- Para completar a Mesa por virtude das faltas ou impedimentos de alguns dos respectivos titulares, e depois de observada a regra contida no n.º 2 deste artigo, será a substituição feita pelo membro ou membros propostos pelo Presidente em exercício,

5- Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma Mesa «ad hoc» para presidir a essa sessão.

6- O presidente da mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia.



**ARTIGO 11º**  
**(Competência da Mesa)**

1- Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os demais poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia.
- h) Exercer as demais competências legais.
- i) Decidir quanto à interpretação e integração dos casos omissos do Regimento.
- h) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da sessão;
- i) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos;
- j) Dar seguimento às propostas e aos requerimentos admitidos;
- k) Assegurar o cumprimento do regimento e as deliberações da Assembleia;
- l) Comunicar à Junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- m) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para os efeitos legais;
- n) Exercer os demais poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela lei, pelo regimento interno ou pela Assembleia.
- o) Exercer as demais competências legais.

**ARTIGO 12º**  
**(Competência do Presidente)**

Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e as extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e diligenciar para que seja feita a sua entrega;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Colocar à discussão e votação as propostas, moções e requerimentos admitidos;
- g) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;

**ARTIGO 13º**  
**(Respeito pela Assembleia e disciplina)**

1- A todos os membros da Assembleia de Freguesia será concedido o uso da palavra, nos termos da lei e deste regimento.

2- No uso da palavra não serão admitidas interrupções, excepto quando feito pelo Presidente da Assembleia para advertir ou retirar a palavra ao orador, nas seguintes circunstâncias:

2.1- quando este se desviar do assunto em discussão;

2.2- quando o discurso se tornar ofensivo.

3- Não serão permitidas discussões laterais entre os membros da Assembleia e fora do local apropriado.

4- O desrespeito das regras estabelecidas na lei e no presente regimento, por qualquer dos membros da Assembleia de Freguesia, poderá ser alvo de participação ao Juiz da Comarca, mediante comunicação do Presidente da Assembleia de Freguesia e sem prejuízo da faculdade atribuída a este de, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, mandar sair do local, onde decorre a ses-



são, o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

#### **ARTIGO 14º (Competência dos Secretários)**

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia, assegurar o expediente e, nomeadamente:

- a) Procederem à conferência das presenças, ao registo das faltas, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Orientarem, elaborarem e subscreverem as actas das sessões, à falta de um funcionário nomeado para o efeito;
- c) Assinarem, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- d) Substituírem o Presidente nos termos do n.º 2 do artigo 10º.

#### **ARTIGO 15º (Propostas e Moções)**

As propostas e moções serão obrigatoriamente apresentadas, de forma escrita, à Mesa.

#### **ARTIGO 16º (Requerimentos)**

São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa por escrito e respeitantes ao processo de discussão, votação ou ao funcionamento de cada sessão, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados.

#### **ARTIGO 17º (Declaração de voto)**

As declarações de voto devem, obrigatoriamente, ser apresentadas de forma escrita à mesa que as mandará anexar à acta. Devem, ainda, ser lidas pelo declarante, perante a Assembleia, não podendo exceder os 3 minutos.

#### **ARTIGO 18º (Interpelação à Mesa)**

A interpelação à Mesa é oral e tem por objectivo as suas decisões ou a orientação dos trabalhos, não havendo justificação nem discussão das perguntas formuladas.

#### **ARTIGO 19º (Direito de Defesa)**

Poderão os Membros da Assembleia, sempre que considerarem que foram proferidas palavras ou expressões ofensivas à sua honra, dignidade ou consideração, usar da palavra para se defender.

#### **ARTIGO 20º (Recursos)**

- 1- Qualquer Membro da Assembleia poderá recorrer para o Plenário das decisões da Mesa ou do seu Presidente, solicitando que as mesmas sejam postas à votação.
- 2- O uso da palavra para a apresentação do recurso, deverá limitar-se à sua fundamentação sucinta, sendo votado de imediato, sem ser objecto de qualquer discussão.
- 3- Caberá, igualmente, recurso da decisão de recusa de justificação de falta.

#### **ARTIGO 21º (Uso da palavra)**

- 1- O uso da palavra para tratar de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da Ordem do Dia, não poderá exceder 4 minutos por cada membro de Assembleia, podendo o tempo ser gerido dentro de cada bancada da forma que esta entender.
- 2- Para reclamações, recursos ou protestos, limitando-se à indicação sucinta do seu objectivo e fundamentado, não poderá exceder 3 minutos.
- 3- Para exercer o direito de defesa, nos termos do artigo 19º, não poderá exceder 3 minutos.
- 4- Para intervir nos debates será concedida a palavra a cada membro que para tal se inscreva, no máximo por duas vezes sobre cada assunto, por período não superior a 5 minutos podendo o tempo ser gerido dentro de cada bancada de forma que esta entender.
- 5- Para apresentação das propostas nos pontos da ordem do dia, não poderá exceder 10 minutos, exceptuando a



apresentação do Plano de Actividades e Orçamento ou das Contas Gerência por parte da Junta de Freguesia que não poderá, no entanto, exceder 30 minutos.

### **CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

#### **SECÇÃO I REALIZAÇÃO DAS SESSÕES**

##### **ARTIGO 22º (Sessões Ordinárias)**

1- A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.

2- A primeira e a quarta sessão destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

##### **ARTIGO 23º (Sessões Extraordinárias)**

1- A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:

- a) Pelo presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, e 50 vezes quando for superior.

##### **ARTIGO 24º (Convocatória das Sessões)**

1- As sessões ordinárias previstas no artigo 22º deste Regimento, serão convocadas com pelo menos oito dias de antecedência, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

2- As sessões extraordinárias previstas no artigo 23º do regimento serão convocadas pelo Presidente da mesa nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção do requerimento previsto no artigo anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, que procederá à convocação da sessão, que deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3- No caso de extrema necessidade, as sessões extraordinárias poderão ser convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, por meio de edital, através de protocolo ou de correio electrónico com aviso por SMS.

4- Quando o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número 1 do artigo 23º, podem os requerentes efectuar-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

##### **ARTIGO 25º (Local e horário das sessões)**

1- As sessões da Assembleia ocorrerão normalmente num dos edifícios da junta, nomeadamente:

- No edifício da Junta de Freguesia de Sandim, sita na Rua Joaquim Correia, número 370, Sandim;
- No edifício da Junta de Freguesia de Olival, sita na Alameda Doutor Oliveira Salazar, número 270, Olival;
- No edifício da Junta de Freguesia de Lever, sita na Rua Cavada de Meias, número 30, Lever;
- No edifício da Junta de Freguesia de Crestuma, sita na Avenida da Saudade, número 33, Crestuma;

2- podendo no entanto, reunir noutro local, se o Presidente da Assembleia o entender conveniente.

3- As sessões da Assembleia de Freguesia serão normalmente realizadas em dia útil da semana e fora das horas normais de trabalho.

4- As sessões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão por períodos não superiores a três horas consecutivas,





podendo a Assembleia deliberar o prolongamento de cada uma delas por mais 30 minutos.

5- Cada sessão, salvo indicação em contrário, iniciar-se-á pelas 21:30 horas.

#### **ARTIGO 26º (Requisitos das sessões)**

1- Cada sessão iniciar-se-á com a chamada dos membros da Assembleia até 15 minutos após a hora indicada na convocatória.

2- Todos os membros da Assembleia devem assinar a folha de presença após a sua chamada. A não assinatura da folha de presenças corresponde a uma falta na Assembleia respectiva.

3- As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando haja inexistência de quórum.

4- Considera-se que existe quórum quando esteja presente a maioria do número legal dos membros que constituem a Assembleia de Freguesia.

5- A presença dos membros da Assembleia de Freguesia será verificada no início e em qualquer momento da sessão, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

6- A saída da sala antes de terminada a Assembleia ou a ausência do seu respectivo lugar, sem autorização prévia do Presidente da Assembleia, corresponde a falta injustificada.

7- Nas sessões não efectuadas pela inexistência de quórum haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de Acta.

8- Quando a sessão não se realizar por falta de quórum, o Presidente da Assembleia de Freguesia marcará dia, hora e local para nova sessão.

9- Nas sessões extraordinárias, a Assembleia só poderá deliberar sobre matérias para que haja sido expressamente convocada.

#### **ARTIGO 27º (Período antes da ordem do dia)**

1- Em cada sessão ordinária haverá um Período Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de sessenta minutos destinado a:

- a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação dirigidos à Mesa;
- b) Emissão de Votos de Louvor, Congratulação, Saudação, Protesto ou Pesar;
- c) Apreciação de assuntos de interesse local;
- d) Interpeleções, mediante perguntas orais dirigidas à Junta de Freguesia, sobre assuntos da respectiva administração e respostas dos membros destas;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou solicitados pela Junta de Freguesia;

2- As moções e propostas que digam respeito a actos executivos da Junta de Freguesia, quando apresentados no período de Antes da Ordem do Dia, serão sob a forma de recomendação;

3- O período de antes da Ordem do Dia poderá ser prolongado por **mais meia hora**, por deliberação da Assembleia mediante requerimento subscrito por qualquer dos seus membros, ou por iniciativa da Presidente da Assembleia.

#### **ARTIGO 28º (Ordem do Dia)**

1- A Ordem do Dia de cada sessão é estabelecida pelo Presidente.

2- A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de 5 dias sobre a data da sessão ordinária ou 8 dias sobre a data da sessão extraordinária.

3- O período da Ordem do Dia destina-se à análise, debate, discussão e votação dos assuntos incluídos na respectiva convocatória.

4- A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da sessão de, pelo menos, quarenta e oito horas.



**ARTIGO 29º**  
**(Continuidade das sessões)**

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia, e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Reconstituição do “quórum”, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar ou um membro da Assembleia o requer;
- d) Por motivo de não se terem debatido todos os pontos, mas o tempo da reunião ter terminado.

**ARTIGO 30º**  
**(Participação dos Membros da Junta nas Sessões da Assembleia de Freguesia)**

1- A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo Presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nos debates, sem direito a voto.

2- Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, com a anuência do presidente da Junta, ou do seu substituto.

**SECÇÃO II**  
**COMISSÕES**

**ARTIGO 31º**  
**(Criação de uma comissão)**

1- A Assembleia de Freguesia pode deliberar a constituição de comissões de trabalho.

2- A constituição de uma comissão tem de ser obrigatoriamente deliberada por maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia de Freguesia.

3- Qualquer membro da Assembleia de Freguesia, ou da Junta de Freguesia pode solicitar a criação de uma comissão mediante proposta apresentada à Assembleia de Freguesia, via Mesa da Assembleia, indicando:

- a) o seu objectivo;
- b) que membros farão parte.

**ARTIGO 32º**  
**(Constituição de uma Comissão)**

1- Uma comissão tem de ser constituída, obrigatoriamente por um número ímpar de elementos.

2- Um dos elementos da comissão assumirá o papel de presidente da comissão (por decisão dos membros da respectiva comissão) e terá o dever de garantir que a comissão cumpre os objectivos para a qual foi criada.

3- A comissão tem o dever de criar um regimento interno de funcionamento, bem como, de um cronograma de trabalho a ser cumprido.

4- O presidente da Comissão deve apresentar um relatório mensal, ao Presidente da Assembleia de Freguesia, sobre os avanços e funcionamento da mesma.

5- Quando concluído o trabalho da comissão, o presidente da mesma fará chegar o relatório final ao Presidente da Assembleia de Freguesia para que o mesmo seja debatido na sessão de Assembleia de Freguesia seguinte.

**SECÇÃO III**  
**DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

**ARTIGO 33º**  
**(Deliberações)**

1- Nos períodos de antes e depois da Ordem do Dia não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.

2- As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros.

3- As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

**ARTIGO 34º**  
**(Forma das votações)**

1- O Presidente da Assembleia de Freguesia tem voto de qualidade em caso de empate, mas votará sempre que a votação se efectuar por escrutínio secreto.

2- Nenhum membro, incluindo os Secretários da Mesa, poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção que não será permitido quando a votação se realize por escrutínio secreto.

3- As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto:





- a) Nos casos previstos nos termos do número 5 do artigo 10º do presente regimento.
- b) Quando proposto por qualquer membro da Assembleia, após prévia aceitação da Mesa.
- c) As votações poderão ainda ser por:
  - votação nominal;
  - por levantados e sentados;
  - por braços levantados.
- d) Quando a lei o exija.

4- Havendo propostas alternativas de emenda ou substituição, o Presidente da Assembleia estabelecerá a ordem das respectivas votações.

5- O Presidente da Assembleia votará em último lugar.

#### **ARTIGO 35º (Publicidade das sessões)**

1- As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo permitida a entrada a todas as pessoas que pretendam assistir.

2- Em cada sessão, após o período antes da Ordem do Dia, haverá um período máximo de quinze minutos reservado à intervenção do público. No final de cada sessão, depois da ordem de trabalhos, haverá um período de tempo destinado ao público com a duração máxima de quinze minutos.

3- Não é permitido a qualquer cidadão, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir, ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de coima, estipulada por lei em vigor, que será aplicada pelo Juiz da Comarca, mediante participação do Presidente da Assembleia de Freguesia e sem prejuízo da faculdade atribuída a este de, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, mandar sair do local da sessão o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

#### **ARTIGO 36º (Actas)**

1- De cada sessão é lavrada uma acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da sessão, os

membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2- As actas são lavradas pelo funcionário da Junta, que para o efeito for nomeado, sob orientação do 1º secretário e serão postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva sessão ou na seguinte, sendo assinadas após aprovação, pelo presidente, pelo 1º e 2º secretário e por quem as lavrou.

3- As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente, 1º e 2º secretário e por quem as lavrou.

4- As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5- Os membros do órgão podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

6- Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

7- O registo da acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 37º (Serviços da Assembleia)**

Os serviços e encargos administrativos necessários à Assembleia de Freguesia serão assegurados pela Junta de Freguesia, por intermédio da sua secretaria.

#### **ARTIGO 38º (Alterações do regimento)**

As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.



**ARTIGO 39º**  
**(Entrada em vigor)**

1- Este regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação e constará na Acta da respectiva sessão.

2- Será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia de Freguesia e um à Junta de Freguesia.

3- Em tudo o que for omissa aplicar-se-ão as normas legais vigentes.

**Aprovado em Assembleia de Freguesia em 01 / 11 / 2013**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

***Primeiro Secretário***

***Segundo Secretário***